DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Fls.: _____
Rubrica

Nº. 025/2021 | **RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2ª PARCIAL** | **Vitória/ES**

I – HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de Prestação de Contas do Contrato n.º 1011/2017.
Processo Original: 23068.07723/2016-26
Assunto: Projeto de pesquisa intitulado "Análise Numérica e Experimental do Processo de Transferência de Calor em Motores de BCS e Proposta de Processos de Resfriamento".
Origem de Recurso: Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás
Valor Global do Contrato: R$ 1.098.731,70
Parcela 2/3: R$ 315.624,70
Período da Prestação de Contas 2º Parcial:12/2017 a 04/2018.
Vigência do Termo de Cooperação: 31/03/2017 a 21/04/2020.
Vigência do Contrato Ufes x Fest: 23/11/2017 a 23/11/2019.
Fundação de Apoio: Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST
Coordenador responsável: Márcio Ferreira Martins
Fiscal do Projeto: Andréia Guzi Eyng
Ordenador de Despesas: Geraldo Rossoni Sisquini
Destinatário: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

II – CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Consta às fls. 584 a 810, vol. 04, prestação de contas relativa a 2ª parcial do repasse efetuado pela empresa Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás a Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST no valor de R$ 315.624,70 (trezentos e quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Ressalta-se que a análise foi efetuada de acordo com os formulários apresentados pela Petrobrás, uma vez que se constatou às fls. 218 Termo de Apostilamento no qual consta alteração da cláusula oitava do contrato n.º 1011/2017, conforme abaixo demonstrado:

> Onde se lê:
>
> SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas do PROJETO será fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO à UFES de forma minuciosa sobre cada um dos itens consumidos no projeto.
>
> Passa-se a ler:
>
> SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas do PROJETO será fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO à UFES, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término das atividades, **podendo ser fornecida nos mesmos moldes da prestada à EMPRESA parceira que figura como parte no Termo de Cooperação tripartite**, desde que acrescidas de informações adicionais que por eventualidade a UFES exigir por entender necessárias. (Grifo nosso).
>
> I. O Coordenador, no prazo constante na subcláusula acima, encaminhará a referida prestação de contas ao DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS da UNIVERSIDADE;
> II. O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA UNIVERSIDADE fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente;
> III. A instância pertinente, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação em caráter final.

Assim diz a Resolução 38/2012:

> Art. 1º Padronizar os formulários a serem utilizados pelas fundações de apoio à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) na elaboração das prestações de contas parciais e finais, conforme anexos I a XXII desta Resolução.
> Parágrafo único. Nos projetos financiados por agências governamentais, bem como empresas de economia mista, que exigem um formulário específico para a prestação de contas, este substituirá o modelo aqui

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH NOGUEIRA DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/296138?tipoArquivo=O

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Fls.: _____
Rubrica

> proposto, para fins de apreciação no Departamento de Contratos e Convênios da Pró-reitoria de Administração desta Universidade (DCC/PROAD/UFES) e demais instâncias internas à UFES. (Grifo nosso).

2.1. RESPOSTA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme inciso XXVIII, art. 7.º da Resolução n.º 46/2019 (Consuni – Ufes) é atribuição da Fundação de Apoio: "responder aos relatórios de análise de prestação de contas expedidos pela DPI/PROAD/UFES no prazo de 30 (trinta) dias corridos".

O relatório preliminar de prestação de contas referente a 1º parcial foi encaminhado a Fest e ao coordenador do projeto no dia 25/11/2020 conforme ofícios nº 654/2020/UFES e 655/2020/UFES, fls. 1605 e 1607, vol. 08.

A resposta ao relatório preliminar de prestação de contas referente a 1º parcial foi recebida na Coordenação de Controle de Prestação de contas no dia 15/01/2021 e encontra-se anexada às fls. 1.653 a 1.664, vol. 09. Verificou-se que o prazo limite para entrega da resposta foi o dia 25/12/2020. O atraso constatado foi de 21 dias.

2.2. FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas foram apresentados nos moldes do órgão financiador conforme Termo de Apostilamento acima descrito.

DESCRIÇÃO	FOLHA
Resumo da Prestação de Contas – Parcela 3/3	621 (vol. 04)
Relação de Serviço de Terceiros - PJ	624 (vol. 04)
Pagamentos Realizados – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	625 (vol. 04)
Relação de Pessoal Vinculado	629 (vol. 04)
Pagamentos Realizados – Pessoal Vinculado	633 (vol. 04)
Relação de Bolsas	721 (vol. 04)
Pagamentos Realizados – Bolsas	725 (vol. 04)

2.3. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas contendo 3 (três) parciais foi encaminhada pelo coordenador do projeto no dia 28/01/2020, e recebida na Coordenação de Controle de Prestação de Contas no dia 31/01/2020, conforme sistema de protocolo lepisma. O prazo máximo para entrega era o dia 21/02/2020. O contrato não prevê o prazo para entrega da prestação de contas parcial. A subcláusula primeira, da cláusula oitava do contrato 1011/2017 diz:

> SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas do PROJETO será fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO à UFES, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término das atividades, **podendo ser fornecida nos mesmos moldes da prestada à EMPRESA parceira que figura como parte no Termo de Cooperação tripartite**, desde que acrescidas de informações adicionais que por eventualidade a UFES exigir por entender necessárias. (Grifo nosso).

2.4. CUMPRIMENTO DO OBJETO PARCIAL

Consta às fls. 585 a 598, vol. 04, o Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto relativo ao projeto de pesquisa intitulado "Análise Numérica e Experimental do Processo de Transferência de Calor em Motores

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH NOGUEIRA DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/296138?tipoArquivo=O

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Fls.: _____
Rubrica

de BCS e Proposta de Processos de Resfriamento". Sobre o relatório de cumprimento do objeto assim diz a Resolução n.º 25/2012, Art. 7.º (Parágrafo único).

> "Ao coordenador do projeto compete a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, bem como a emissão de relatório técnico e a prestação de contas pertinente ao final do mesmo (**Resolução n.º 25/2012, Art. 7.º Parágrafo único**)".
>
> "O Coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, conforme o disposto no Artigo 7º desta Resolução, e anexá-lo ao seu respectivo processo administrativo. Parágrafo único. Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento (**Resolução n.º 25/2012, Art. 20 e Parágrafo Único**)".

2.5. CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula 4ª "I" do contrato n.º 1011/2017 estabelece que é atribuição da contratada a abertura de conta bancária específica para execução dos recursos do Projeto. Verificou-se que a conta bancária utilizada para movimentação dos recursos financeiros do projeto foi aberta no Banco do Brasil, conforme a seguir:

Conta-Corrente: 122357-7 – Agência: 3084-8 FUNDAÇÃO 714 BCS MM.

3. ANÁLISE DAS RUBRICAS
3.1. RECEITAS
3.1.1. RECEITAS REALIZADAS

O recurso total do projeto foi de R$ R$ 1.098.731,70 (um milhão noventa e oito mil setecentos e trinta e um reais e setenta centavos), realizados em 3 parcelas a saber:

PARCELA	VALOR (R$)	PRESTAÇÃO DE CONTAS
1/3	448.013,00	1ª parcial
2/3	315.624,70	2ª parcial
3/3	335.094,00	3ª parcial
TOTAL	1.098.731,70	

O recurso no valor de R$ 315.624,70 (trezentos e quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), referente a segunda parcela para execução do projeto, foi depositado pela empresa Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás diretamente na conta-corrente da Fundação de Apoio Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, conforme comprovante anexado às fls. PDF 35, vol. 04.

Ressalta-se o que diz a cláusula sexta – aporte financeiros e repasses - do termo de cooperação às fls. 178 (verso), que diz:

> CLÁUSULA SEXTA - APORTE FINANCEIRO E REPASSES
>
> 6.1 - A PETROBRAS repassará à FUNDAÇÃO o montante de R$ 1.098.731,70 (um milhão noventa e oito mil setecentos e trinta e um reais e setenta centavos) em 3 (três) parcelas, observado o cronograma de desembolso constante do "Plano de Trabalho" deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
> 6.2 — Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta corrente especifica, indicada pela FUNDAÇÃO e aberta em seu nome.

3.1.2. RECEITA FINANCEIRA

O recurso principal repassado para a Fundação de Apoio no valor de R$ 315.624,70 (trezentos e quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) referente ao repasse da 2ª parcela gerou rendimentos de

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH NOGUEIRA DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/296138?tipoArquivo=O

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Fls.: _____
Rubrica

aplicação financeira no valor de R$ 3.318,74 (três mil trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), conforme extratos bancários apresentados às fls. 612 a 617, vol. 04.

DATA	REND. BRUTO	IMPOSTO DE RENDA	IOF	REND. LÍQUIDO
Dez/17	445,93	-	-	445,93
Jan/18	443,33	-	-	443,33
Fev/18	833,48	-	-	833,48
Mar/18	859,22	-	-	859,22
Abr/18	736,78	-	-	736,78
TOTAL	3.318,74	0,00	0,00	3.318,74

Houve devolução de IOF e imposto de renda no valor de R$ 924,48 (novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Verificou-se que no demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas às fls. 598, vol. 04, rubrica "aplicações financeiras do período" consta o valor de receita financeira de R$ 4.243,22 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) tal valor corresponde a receita financeira do período de R$ 3.318,74 acrescida da devolução de IOF e imposto de renda no valor de R$ 924,48.

3.2. DESPESAS

Consta realização de despesa no valor total de R$ 161.389,67 (cento e sessenta e um mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 598, vol. 04.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

3.2.1. DESPESAS CORRENTES
3.2.1.1. BOLSAS

Foram realizadas despesas no valor total de R$ 31.940,00 (trinta e um mil novecentos e quarenta reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 598, vol. 04.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 721 a 810, vol. 04, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Constatou-se que a solicitação de bolsa de Ensino, Pesquisa e Extensão do aluno Bruno Furtado de Moura às fls. 740, vol. 04 (pdf 315), consta vigência para o período de 01/04/2017 a 30/11/2017. Observou-se às fls. 743 (PDF 321), solicitação do coordenador do projeto para prorrogar o referido período da bolsa até março de 2019, entretanto não consta na prestação de contas a prorrogação do Termo de Outorga e aceitação de bolsa. Vale ressaltar que os pagamentos do bolsista foram realizados conforme abaixo demonstrado:

FLS. PDF	BOLSISTA	MÊS	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DA BOLSA	DOCUMENTO
333	Bruno Furtado de Moura	Nov/17	01/12/2017	2.109,00	25161
379	Bruno Furtado de Moura	Dez/17	02/01/2018	2.109,00	25161
385	Bruno Furtado de Moura	Jan/18	01/02/2018	2.109,00	25161
427	Bruno Furtado de Moura	Fev/18	02/03/2018	2.109,00	25161
439	Bruno Furtado de Moura	Mar/18	02/04/2018	2.109,00	25161

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH NOLASCO DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/296138?tipoArquivo=O

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Fls.: _____
Rubrica

RECOMENDAÇÃO 001: Justificar a ausência de apresentação da prorrogação de prazo do Termo de Outorga e aceitação de bolsa relativo ao bolsista Bruno Furtado de Moura conforme solicitado pelo coordenador do projeto.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GP 04/2021, fl. 1.654, vol. 09:

"Esclarecemos que a solicitação do coordenador para a prorrogação das bolsas para até março de 2019, refere a vigência da bolsa. Portanto serve para prorrogar o Termo de Outorga e aceitação de bolsa, visto que são documentos obrigatórios para a solicitação de bolsa".

Considerações: Não foi sanada a pendência pela Fundação de Apoio.

2) De acordo com a resolução 25/2012, art. 11, § 5º, as bolsas deverão ser submetidas, quando exigido, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente, conforme abaixo descrito:

> Art. 11. Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo ao desenvolvimento e à inovação pelas fundações de apoio.
> [...]
>
> § 5º As bolsas serão submetidas, quando exigido, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

RECOMENDAÇÃO 002: Observar normas vigentes afim de atender ao disposto no art. § 5º do art. 11.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GP 04/2021, fl. 1.654, vol. 09:

"A legislação (segue abaixo) não veda a concessão de bolsas a terceiros, sem vínculo com universidade ou com outras instituições de ensino/pesquisa, que de fato participem de atividades passíveis daquele apoio. A legislação do Imposto de Renda (segue abaixo), por exemplo, estabelece que o apoio a atividades não resulte vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços; Mesmo no caso do imposto de renda, portanto, vê-se que não é vinculo, por si, o elemento a caracterizar a regularidade, ou não, do pagamento das bolsas. O que importa, neste caso, são os elementos abaixo: A caracterização das atividades do projeto como alinhadas à política de pesquisa da Universidade, o que ocorreu formalmente quando a Universidade, nas instancias próprias, exercendo sua competência, aprovou o projeto proposto; A aprovação do bolsista para participar do projeto, no caso, como bolsista, o que formalmente ocorreu quando a solicitação de bolsa foi referendada por pessoa administrativamente competente no âmbito da Universidade; O Alinhamento entre as atividades do bolsista e os objetivos do projeto, o que é objeto de um filtro adicional no âmbito da FEST. No caso, a avaliação da Comissão de Bolsas à época não encontrou problema quanto ao filtro interno. A posterior fiscalização da Receita Federal será sempre possível, pouco importando se o bolsista tem, ou não, vínculo com a Universidade. A defesa só poderá ser feita caso a caso. Por isto a FEST tem a política, atualmente ainda mais restritiva, de limitar a parcela de bolsista sem vínculo nos projetos. EM todo o caso, a concessão da bolsa só ocorre se a Universidade aprovar. Uma vez avaliada como regular a concessão da bolsa, inviável o desconto do Importo de Renda. Seria tratar o apoio como passível de bolsa numa mão e confessar a insegurança da decisão na outra. Se houver insegurança quanto a incidência de IR, teria que cuidar também dos aspectos previdenciários e do ISS. Com a Fundação se cerca dos cuidados para que as atividades dos bolsistas sejam, de fato, passiveis de apoio com bolsas, uma vez aprovada a bolsa, não se faz retenção de imposto de renda quando do seu pagamento.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOLSAS DE ESTUDO
Incidência

O Decreto 5.205, de 14-9-2004, publicado na página 1 do DO-U, Seção 1, de 15-9-2004, regulamentou as normas que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa cientifica e tecnológica e as fundações criadas com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse dessas instituições federais,

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH NOGUEIRA DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/296138?tipoArquivo=O

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Fls.: _____
Rubrica

de que trata a Lei 8.958, de 20-12-94 (DO-U de 21-12-94). A participação de servidores das instituições federais apoiadas nas atividades previstas neste Decreto é admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais, não criando vínculo empregaticio de qualquer natureza. As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas pelas instituições de apoio não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28 da Lei 8.212, de 24-7-9/ (Separata/98).
Fonte: COAD

Solução de Consulta Interna Cosit n°9, de 23 de junho de 2015
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

1. O Decreto n° 7.423, de 2010, aplica-se aos fatos geradores futuros e o fato de este ato, diferentemente do Decreto n° 5.563, de 2005, não consignar expressamente que as bolsas de ensino, pesquisa, e extensão não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária quando concedidas nos termos da Lei n° 8.958, de 1994, não constitui motivo isolado para inclusão de tais bolsas no campo de incidência previdenciário, uma vez que a tributação ocorrerá ou não em função da natureza jurídica do pagamento.
2. As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas nos termos da Lei n° 8.958, de 1994, e do Decreto n° 7.423, de 2010, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária desde que se constituam como doação civil, cujos resultados dos projetos não revertam economicamente a beneficio do doador e não importem remuneração decorrente de prestação de serviço.
3. No caso concreto, diante dos fatos e do conteúdo probatório encontrado, é que poderá a fiscalização verificar a natureza remuneratória ou não da verba paga pela prestação dos serviços.
Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional - CTN, arts. 96, 101, 105 e 106; Código Civil, art. 538; Lei n°8.212, de 1991, art. 22, incisos I, II e III e art. 28, incisos I e III; Lei n° 8.958, de 1994, arts. 1°, 2°, 4° e 4°-B; Lei n° 10.973, de 2004, art. 9°; Lei n° 12.349, de 2010, art. 3°; Lei n° 12.863, de 2013, art. 6°; Decreto n°5.205, de 2004, arts. 5°, 6°, 7° e 8°; Decreto n°5.563, de 2005, art. 10; Decreto n° 7.423, de 2010, arts. 7°, 15 e 16; Instrução Normativa RFB n° 971, de 2009, art. 58, XXVI; Parecer PGFN/CAJE n° 593, de 1990, itens 18 e 19".

3) Constatou-se ausência de solicitação de pagamento realizada pelo coordenador e autorização de pagamento realizada pelo ordenador de despesas para todos os pagamentos efetuados nesta rubrica. Vale observar o que diz o art.10 da Resolução 11/2015:

> Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:
> I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
> II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
> III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução.

RECOMENDAÇÃO 003: Justificar os pagamentos realizados sem a devida solicitação de pagamento do coordenador e sem a devida autorização de pagamento do ordenador nessa rubrica.

<u>Resposta da Fest conforme Ofício CE-GP 04/2021, fl. 1.654, vol. 09:</u>

"De acordo com a clausula quarta - XVI) do contrato n° 1011/2017, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las".

<u>Considerações:</u>

"Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH NOGUEIRA DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/286138?tipoArquivo=O

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Fls.: _____
Rubrica

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução".

3.2.1.2. PESSOAL VINCULADO

Consta realização de despesas no valor de R$ 115.720,00 (cento e quinze mil setecentos e vinte reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 598, vol. 04.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 629 a 720, vol. 04, foram realizadas as seguintes constatações:

1) O contrato 1011/2017, na subcláusula primeira da cláusula quarta, item XXIII, diz:

> Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO exigir que todos os pagamentos de bolsas a docentes sejam efetuados concomitantes a assinatura de Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, podendo ser efetuado no Termo de Outorga de Bolsa. (Grifo nosso).

Verificou-se a ausência de apresentação de Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, nos pagamentos efetuados de bolsas aos docentes: Márcio Ferreira Martins, Rogério Ramos, Wellington Betencurte da Silva e Emanuel Negrão Macedo.

RECOMENDAÇÃO 004: Justificar a ausência de apresentação de Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, nos pagamentos efetuados de bolsas aos docentes: Márcio Ferreira Martins, Rogério Ramos, Wellington Betencurte da Silva e Emanuel Negrão Macedo.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GP 04/2021, fl. 1.654, vol. 09:

"Segue documento em anexo conforme solicitado".

Considerações: As declarações de não infringência do limite constitucional relativo as remunerações, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores Márcio Ferreira Martins, Rogério Ramos, Wellington Betencurte da Silva e Emanuel Negrão Macedo constam às fls. 1.658 a 1.661.

2) Constatou-se ausência de solicitação de pagamento realizada pelo coordenador e autorização de pagamento realizada pelo ordenador de despesas para todos os pagamentos efetuados nesta rubrica. Vale observar o que diz o art.10 da Resolução 11/2015:

> Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:
> I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
> II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
> III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução.

RECOMENDAÇÃO 005: Justificar os pagamentos realizados sem a devida solicitação de pagamento do coordenador e sem a devida autorização de pagamento do ordenador nessa rubrica.

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GP 04/2021, fl. 1.654, vol. 09:

"De acordo com a clausula quarta - XVI) do contrato n° 1011/2017, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH NOLASCO DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/296138?tipoArquivo=O

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Fls.: _____
Rubrica

municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las".

Considerações:

"Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução".

3.2.1.3. SERVIÇO DE TERCEIROS - PJ

Foram realizadas despesas no valor total de R$ 13.729,67 (treze mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 621, vol. 04.

Os documentos encaminhados constam às fls. 624 a 628 (volume 04).

1) De acordo com a cláusula 3ª do contrato 1011/2017, é de responsabilidade da empresa Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás o pagamento dos custos operacionais da Fundação de Apoio, conforme abaixo descrito, entretanto, verificou-se ausência de apresentação da nota fiscal do serviço prestado no valor de R$ 13.729,67 (treze mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos). O pagamento foi realizado com o recibo de nº 6402, fls. 627, vol. 04.

> CLÁUSULA TERCEIRA — DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
>
> SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato é de modalidade não onerosa.
>
> SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os custos operacionais para a execução e gerenciamento do PROJETO serão pagos diretamente pela EMPRESA à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme previsto no Termo de Cooperação referido na Cláusula Primeira.

RECOMENDAÇÃO 006: Encaminhar nota fiscal de serviço no valor de R$ 13.729,67 (treze mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).

Resposta da Fest conforme Ofício CE-GP 04/2021, fl. 1.654, vol. 09:

Esclarecemos que a FEST retirava do projeto o custo operacional através de recibo, conforme documento em anexo. Que também é um documento fiscal hábil. Portanto, não é possível emitir nota fiscal retroativa. Hoje, essa prática não mais ocorre. Caso a Prefeitura Municipal de Vitória exija a nota fiscal através de autuação, a FEST arcará com os impostos devidos.

3.2.1.4. DEPE E RESSARCIMENTO UFES

Constatou-se às fls. 57, justificativa para dispensa de DEPE e Ressarcimento Ufes emitida pelo prof. Márcio F. Martins. Verificou-se que a justificativa para dispensa do percentual de 10% para o Desenvolvimento do ensino, Pesquisa e Extensão foi acatada pelo Diretor do CT, Geraldo Rossoni Sisquini, conforme fls, 59 e abaixo demonstrado:

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH NOGUEIRA DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/296338?tipoArquivo=O

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Fls.: _____
Rubrica

Universidade Federal do Espírito Santo
Centro Tecnológico - CT

Declaração de concordância

Conforme destacado na planilha orçamentária do modelo UFES do Projeto de Pesquisa "Análise Numérica e Experimental do Processo de Transferência de Calor em Motores de BCS e Proposta de Processos de Resfriamento", a parcela relativa ao item 6.1 - Desenvolvimento do ensino, Pesquisa e Extensão (10%), está isenta por esta Direção em atendimento à solicitação do Coordenador do Projeto.

Não havendo impedimentos, a direção do Centro Tecnológico se manifesta plenamente de acordo com a planilha proposta.

Vitória, ES, 23/09/2016.

Atenciosamente,

Prof. Geraldo Rossoni Sisquini
Diretor do CT

Verificou-se também que a justificativa para dispensa do percentual de 3% para o Ressarcimento Ufes foi acatada pela vice-reitora no exercício da Reitoria-Ufes, conforme fls. 60 e abaixo demonstrado:

Universidade Federal do Espírito Santo
Centro Tecnológico - CT

Declaração de concordância

Conforme destacado na planilha orçamentária do modelo UFES do Projeto de Pesquisa "Análise Numérica e Experimental do Processo de Transferência de Calor em Motores de BCS e Proposta de Processos de Resfriamento", a parcela relativa ao item 6.2 - Ressarcimento à UFES (3%), está isenta por esta Reitoria em atendimento à solicitação do Coordenador do Projeto.

Não havendo impedimentos, a Reitoria desta universidade se manifesta plenamente de acordo com a planilha proposta.

Vitória, ES, 23/09/2016.

Atenciosamente,

Prof. Reinaldo Centoducatte
Reitor da UFES

Ethel Leonor Noia Maciel
Vice-reitora
no exercício da Reitoria/UFES

3.2.1.5. SALDO DO PROJETO

De acordo com o extrato de aplicação financeira às fls. 612 a 617, vol. 04, o saldo do projeto no dia 30/04/2018 consta no valor de R$ 356.436,90 (trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos). O saldo apresentado no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, fls. 598, foi de R$ 356.563,09 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e nove centavos). A diferença apurada foi de R$ 126,19 (cento e vinte e seis reais e dezenove centavos) que se trata de tarifa bancária ainda não devolvida, sendo, R$ 79,81 (setenta e nove reais e oitenta e um centavos) referente a 1ª parcial e o valor de R$ 46,38 (quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) referente a 2ª parcela.

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETH NOGUEIRA DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/296338?tipoArquivo=O

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Fls.: _____
Rubrica

4. RESUMO DOS APONTAMENTOS:

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das inconformidades. Vale ressaltar que as pendências abaixo relacionadas devem ser deliberadas considerando as análises efetuadas neste relatório e descritas nos itens acima.

1. Atraso de 21 dias pela Fest na entrega da resposta ao relatório preliminar de análise de prestação de contas. **(Item 2.1);**
2. Ausência de apresentação da prorrogação de prazo do Termo de Outorga e aceitação de bolsa relativo ao bolsista Bruno Furtado de Moura conforme solicitado pelo coordenador do projeto. (**Recomendação 001);**
3. Ausência de solicitação de pagamento do coordenador e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas (**Recomendações: 003, 005**);
4. Ausência da nota fiscal de serviço no valor de R$ 19.488,57 relativo ao custo operacional (**Recomendação 006**).

É o que se expõe no presente relatório de prestação de contas.

Vitória (ES), 24 de fevereiro de 2021.

Margarete Gonçalves de Souza
SIAPE: 1865006/CRC: 7805/0-2

De acordo,

Em: 24/02/2021

Rodrigo Dilen Louzada
Coordenação de Controle de Prestação de Contas
DCC/PROAD

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/286138?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MARGARETE GONCALVES DE SOUZA - SIAPE 1865006
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 14/06/2021 às 15:13

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/206332?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por MARGARETE GONCALVES DE SOUZA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/206332?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RODRIGO DILEN LOUZADA - SIAPE 1946411
Coordenador de Controle de Prestação de Contas
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 27/07/2021 às 09:52

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/237138?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO DILEN LOUZADA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/237138?tipoArquivo=O